



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 12/2024 - AGR/CJ-13376**

1. **ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2024**

2. **SESSÃO ORDINÁRIA – 11/03/2024**

3.

4. ;Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h30 (dez horas e trinta minutos), realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 11ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2024, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Paulo Otoni Ribeiro e Paulo Henrique Oliveira Marques e a Coordenadora em exercício, senhora Andrea Bonanato Estrela. O senhor Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista e a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, por motivo de estar em gozo de férias, não compareceram. A senhora Coordenadora solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. A senhora Coordenadora solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

6. **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

7.

8. 2.1. Processo nº 202300029003833 – Interessado: OPC Aluguel de Veiculos Ltda. - Auto de infração nº 42.324 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 56/2024 (55869681), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.324, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.324 (50672120).

9.

10. 2.2. Processo nº 202300029002652 – Interessado: Município de Santa Tereza de Goiás - Auto de infração nº 42.091 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 759/2023 (55155162), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.091, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento

para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.091 (48578914).

11.

12. 2.3. Processo nº 202300029002585 – Interessado: W.A. Ferreira Eireli - Auto de infração nº 42.080 - Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 571/2023 (53562103), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.080, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.080 (48425285).

13.

14. 2.4. Processo nº 202300029002947 – Interessado: Município de Paranaiguara / Fundo Municipal de Saúde - Paranaiguara - Auto de infração nº 42.150 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 570/2023 (53559376), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.150, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.150 (49091573).

15.

16. **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

17.

18. O relator solicitou permissão para relatar, em bloco, os processos dos itens 3.1, 3.2 e 3.3, por se tratarem de autuações e tipificações da mesma empresa autuada. A solicitação foi aceita.

19. 3.1. Processo nº 202300029003805 - Interessado: Real Maia Transportes Terrestre Eireli - EPP - Auto de infração nº 42.316 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, 3.2. Processo nº 202300029005081– Interessado: Real Maia Transportes Terrestre Eireli - EPP - Auto de infração nº 42.681 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, 3.3. Processo nº 202300029003632 – Interessado: Real Maia Transportes Terrestre Eireli - EPP - Auto de infração nº 42.260 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seus relatórios nºs 757/2023 (54908345), 758/2023 (54912334) e 756/2023 (54865830), com votos favoráveis à anulação dos autos de infração nºs 42.316, 42681, e 42260, pois, ao serem lavrados não obedeceram aos ditames legais elencados na legislação e normas pertinentes, para as suas lavraturas. Colocados em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou os autos de infração nºs 42.316 (50660916), 42.681 (52892848) e 42.260 (50332139).

20.

21. 3.4. Processo nº 202300029004599 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.537 - Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 683/2023 (54403240), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 42.537, pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe prova ou documento para

desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 42.537 (52116873).

22.

23. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

24.

25. 4.1. Processo nº 202300029005590 – Interessado: Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 42.828 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 183/2024 (56512876), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.828, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.828 (53916690).

26.

27. 4.2. Processo nº 2024000290000274\_ – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 43.048 – Art. 17, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Falta de indicação dos pontos extremos da linha na parte externa do veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 241/2024 (57501392), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 43.048, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 43.048 (55813816).

28.

29. 4.3. Processo nº 202300029005546 – Interessado: Município de Perolândia - Auto de infração nº 42.804 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 185/2024 (56551619), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.804, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante que a defesa não é conhecida devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.804 (53798777).

30.

31. 4.4. Processo nº 202300029005928 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 42.932 - Art. 18, inciso IV da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 242/2024 (57501546), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.932, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.932 (54553407).

32.

33. **Item 5. Encerramento:**

34.

35. A senhora Coordenadora indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 11ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pela Coordenadora e pelos demais membros. Goiânia, 11 de março de 2024.

36.

37.

Andrea Bonanato Estrela

38.

Coordenadora em exercício

39.

40. Paulo Otoni Ribeiro

Paulo Henrique Oliveira Marques

41.

42.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

43.

Secretária Executiva

Goiânia, 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 12/03/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Relator (a)**, em 12/03/2024, às 08:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Coordenador (a)**, em 12/03/2024, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57711926** e o código CRC **AC81148E**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029000009



SEI 57711926